



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 121 /2015-GJCRMB

Belém, 24 de Julho de 2015.

Sr(a). Juiz(a) e Senhores Serventuários,

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, XI, da Resolução nº 137 do CNJ que aponta o regime de cumprimento de pena como requisito obrigatório do Mandado de Prisão.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 054/2013-DA/CJRMB que recomenda aos magistrados da RMB que conste claramente o regime de cumprimento da pena, nos casos de condenação, no Mandado de Prisão, inclusive disponibilizando modelo do referido instrumento;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 197/2015-GMF/PA no qual o Juiz Corregedor de Presídios relata que foi informado pelo Sistema Penal acerca da existência de mandados de prisão, em casos de condenação, que não fazem referência ao regime de cumprimento de pena, possibilitando encaminhamento indevido do preso à Casa Penal diversa do regime de cumprimento de sua pena;

DETERMINO que o regime de cumprimento de pena conste de forma clara e bem visível no texto dos referidos mandados de prisão oriundos de sentença penal condenatória.

Respeitosamente

Des^a. DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Expediente enviado por email em 5.8.15
MN

DESTINATÁRIO: Juizes com competência criminal da Região Metropolitana de Belém.

Assunto: Mandado de Prisão e Regime de cumprimento de Pena.